



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2º GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INQUÉRITO CIVIL Nº 0135.17.002358-8

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2025

OBJETO: READEQUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1. **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;
2. **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e de proteger os direitos difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;
3. **CONSIDERANDO** que o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos dignidade da pessoa humana;
4. **CONSIDERANDO** que o artigo 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal estabelece que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
5. **CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Constituição Federal, inserto no título "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", dispõe que a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados são um direito social;
6. **CONSIDERANDO** que o artigo 22, inciso XXIII, da Constituição Federal disciplina que compete privativamente à União legislar sobre seguridade social;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7. CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso X, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

8. CONSIDERANDO que o artigo 194 da Constituição da República de 1988 previu a necessidade da Seguridade Social, como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

9. CONSIDERANDO que o artigo 194, parágrafo único, incisos I, II e III, da Constituição Federal prevê que compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos, dentre outros: universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; e seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

10. CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seu art. 203, *caput* e incisos I e IV, dispôs que *"a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social"*, tendo por objetivo, dentre outros, *"a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice" "a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária"*;

11. CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal n.º 8.742/93, tratou de redesenhar a organização da assistência social no Brasil por meio da instituição do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dispõe em seu artigo primeiro que *"a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas"*;

12. CONSIDERANDO a Lei n.º 12.435/2011, que alterou a LOAS para instituir, no âmbito da legislação ordinária, o SUAS, ganhando, assim, caráter obrigatório, deixando evidente o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sistema como a única alternativa correta para o funcionamento e oferta da assistência social em todo país;

13. CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, prevê um conjunto de ações de proteção social ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social, por violação de direitos aos quais famílias e indivíduos estão expostos, em decorrência do ciclo de vida, das situações de extrema pobreza, deficiência, violência, dentre outras, com vistas à dignidade humana, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos e apoio às famílias no seu papel protetivo;

14. CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, mais recentemente modificada pela Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012, a qual indica como seguranças afiançadas pelo SUAS (art. 4º):

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;**
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.**

(...)

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

15. CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, mais recentemente modificada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, a qual indica como princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS (art. 6º):

IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

(...)

XII - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

16. CONSIDERANDO que, segundo a Lei Federal nº 12.435/2011, o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) "(...) é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial" (art. 6º-C, § 2º) e as "instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência." (art. 6º-D);

17. CONSIDERANDO que o CREAS de São José dos Pinhais oferece os seguintes serviços:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que é um "serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social" (CNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009¹). O PAEFI é o serviço que deve ser executado obrigatoriamente no CREAS;

b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (PCDIF), "tem a finalidade de promover a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados” (CNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009²);

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que *“tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. (...) Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) (...) O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA”* (CNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009³). Esse serviço deve ser executado no CREAS ou, nos municípios em que não há CREAS, na gestão da proteção social especial;

d) Grupos relacionados à Violência Doméstica: Grupo Recomeçar (presencial) e Grupo online de Mulheres: o Grupo Recomeçar é aberto para a participação de mulheres da comunidade em geral, realizado em encontros presenciais uma vez por mês com a participação de todos os profissionais do CREAS. Este é o segundo ano de execução do Grupo no CREAS. Neste ano as ações já haviam sido iniciadas e possuem cronograma até novembro, mas ainda está em fase de divulgação para viabilizar maior

² Idem.

³ Idem.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

alcance na comunidade, já que nos primeiros encontros participaram poucas mulheres. O grupo passa por articulações junto ao Juizado de Violência Doméstica contra Mulher e Conselho Tutelar. Já os grupos virtuais consistem em espaços para orientação e suporte às mulheres em situação de violência doméstica. **Em cada grupo, que permanece ativo por aproximadamente 06 meses, há grande participação; na data da visita a equipe já estava com o 36º grupo em andamento. Em cada grupo permanece ativamente em média entre 08 e 14 mulheres.** As mulheres em situação de violência são atendidas inicialmente no PAEFI e caso tenham interesse em participar dos grupos *online* são encaminhadas para a equipe responsável pelos Grupos.

18. CONSIDERANDO que Segundo os dados disponibilizados pela coordenadora do CREAS, atualizados em 03/06/2025, **há 84 pessoas idosas e pessoas com deficiência acompanhadas pelo PCDIF, ou seja, uma demanda bastante expressiva;**

19. CONSIDERANDO que, além daqueles serviços e grupos, uma **assistente social e uma psicóloga do CREAS** participam do **Programa Daqui pra Frente**, que é um Programa Municipal **intersecretarias e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos**, pelo qual são realizados **grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica** e cada grupo possui em torno de **20 homens participantes** e são **realizados 06 encontros, aos sábados pela manhã;** embora seja fora do horário de expediente do CREAS, as profissionais não possuem dificuldade em participar das atividades, fazendo uso de hora-extra ou compensação; **para cada grupo são triados cerca de 30 homens;**

20. CONSIDERANDO que o CREAS possui também uma **equipe de acolhida**, responsável por fazer uma **avaliação inicial das situações** e, a partir da avaliação, encaminhar para as equipes do CREAS responsáveis ou outros serviços da rede ou, caso não haja necessidade de continuidade no atendimento, encerrar o caso;

21. CONSIDERANDO que, durante visitas institucionais ao referido equipamento, ocorridas em 28/03/2025 e em 28/05/2025, foi possível identificar o seguinte panorama:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

A) Equipes do PAEFI e PCDIF

Nº da equipe	Composição	Territórios de referência	Famílias acompanhamento em	Famílias excedentes à capacidade
01	02 assistentes sociais (30 horas semanais) 01 educadora social (40 horas semanais)	CRAS Francisco Quirino CRAS Parque da Fonte	PAEFI: 36 PCDIF: 17 Total: 53 famílias	13 famílias
02	01 assistente social (30 horas (estava em licença prêmio na data da visita; em 03/06/2025 já havia retornado)) 01 psicóloga (40 horas) 01 educadora social (40 horas)	CRAS Helena Meister CRAS Afonso Celso	PAEFI: 51 PCDIF: 14 Total: 65 famílias Obs: Com a criação do 3º Conselho Tutelar – Guatupê, houve crescimento expressivo das demandas relacionadas à área de criança e adolescente nestes territórios.	25 famílias
03	01 assistente social (20 horas) (redução de horas devido ao mestrado – solicitação aceita pela SEMAS e trâmites legais realizados) 01 psicólogo (40 horas) 01 educadora social (40 horas)	CRAS José Zen CRAS Alcídio Zaniolo	PAEFI: 49 PCDIF: 25 Total: 74 famílias	34 famílias
04	01 assistente social (20 horas) 01 psicólogo (40 horas) 01 educadora social (40 horas) Obs: A psicóloga que integrava a equipe pediu exoneração e ainda não houve a reposição da vaga. Atualmente há psicólogo na equipe, porém, devido ao remanejamento de equipes realizado internamente. Havendo ainda a falta da reposição desta profissional no Serviço (vide equipe 01).	CRAS Vanilda Francisca de Oliveira (anterior Cyro Pellizzari I) CRAS Cyro Pellizzari II	PAEFI: 38 PCDIF: 11 Total: 49 famílias	09 famílias
05	01 assistente social (30 horas) 01 psicóloga (40 horas) 01 educadora social (40 horas)	CRAS Miguel Haluch CRAS da Juventude	PAEFI: 47 PCDIF: 17 Total: 64 famílias	24 famílias

B) Equipe de acolhida

Função	Composição	Número de famílias atendidas
Acolhida das demandas espontâneas, canais de denúncia, fichas de risco social do Juizado de Violência Doméstica, e encaminhamentos	01 assistente social (30 horas) – que além do trabalho na equipe de acolhida, desempenha atividades cumulativas de acolhida às FRS	Entre janeiro e 16/05/2025 foram triadas 415 demandas pela equipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

da Rede de Proteção as quais ainda não estão referenciadas em acompanhamento no Serviço.	encaminhadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Grupo Recomeçar. 01 assistente social (20 horas), (Maria Aparecida Paulino de Viveiros, que anteriormente atuava como apoio técnico dos Conselhos Tutelares e está com previsão de aposentadoria em cerca de 02 meses). 01 educadora social (40 horas)	
--	---	--

C) Equipe do Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Função	Composição	Número de adolescentes em cada medida LA e PSC em 28/05
Execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.	02 assistentes sociais (20 horas cada) 01 psicóloga (40 horas) 01 educadora social/pedagoga (40 horas)	Liberdade assistida: 52 adolescentes em cumprimento da medida e 15 aguardando início da execução. Prestação de Serviços à Comunidade: 12 adolescentes em cumprimento da medida e 01 aguardando o início da execução da medida.

D) Grupo Recomeçar (presencial) e Grupos online para Mulheres – Temática: Violência doméstica

Função	Composição	Número de mulheres atendidas
Executa o Grupo presencial Recomeçar (para as mulheres em situação de violência) e Grupos online para Mulheres.	01 assistente social (30 horas)* (mesma profissional que fornece apoio na equipe de Acolhida) 01 psicóloga (20 horas) (mesma profissional que faz parte do Programa Daqui pra Frente e presta apoio na execução do grupo presencial)	O Grupo Recomeçar tem tido até o momento um número reduzido de mulheres participantes. Os grupos online contam com a participação ativa de 08 a 14 mulheres, em cada grupo. Está em andamento o 36º grupo.

E) Programa 'Daqui Pra Frente' – Temática: Homens autores de Violência

Função	Composição	Número de homens atendidos
Promove Grupos Reflexivos com homens autores de violência doméstica.	01 assistente social (30 horas)* (mesma profissional que fornece apoio na equipe Acolhida) 01 psicóloga (20 horas) (atua no Programa Daqui pra Frente participa também do Projeto Intersetorial "Flor de Lótus", que visa a integração da rede no atendimento à mulher em situação de violência, no qual é realizado, entre outras ações, a supervisão de estagiárias de psicologia da Delegacia da Mulher e <i>lives</i> com temas relacionados à violência contra a mulher)	Conforme mencionado, embora o CREAS participe do Programa, é um Programa Municipal intersecretarias e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Foi informado que em cada grupo participam cerca de 20 homens autores de violência.

22. CONSIDERANDO que, além das equipes mencionadas, a unidade conta com uma servidora de apoio administrativo, uma preparadora de alimentos e uma auxiliar de serviços gerais (empresa terceirizada);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

23. **CONSIDERANDO** que além dos acompanhamentos diários (articulações com a rede, atendimentos presenciais e remotos, visitas técnicas domiciliares, elaboração de relatórios, entre outros) das famílias em acompanhamento em cada equipe, há acolhida de 3 a 4 famílias novas na semana, resultando na inclusão de no mínimo 12 famílias novas ao mês em cada equipe;

24. **CONSIDERANDO** que para efeitos de contabilização das famílias excedentes houve parametrizou-se que cada equipe possui capacidade para acompanhar efetivamente no máximo 40 famílias/indivíduos, já que cada equipe é composta, em regra, por apenas 01 assistente social, 01 psicólogo e 01 educador social, ao invés de 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 04 profissionais de nível médio, 02 auxiliares administrativos e 01 advogado, que seria a referência para acompanhar até 80 famílias/indivíduos;

25. **CONSIDERANDO** que é possível notar que todas as equipes do CREAS, especialmente do PAEFI e PCDIF, estão sobrecarregadas, atendendo a um número de famílias significativamente superior ao previsto nas normativas da área de assistência social, pois, segundo os parâmetros normativos nacionais, as equipes dos CREAS nos municípios de grande porte, que é o caso de São José dos Pinhais, devem ser compostas por 01 coordenador, 02 psicólogos, 02 assistentes sociais, 01 advogado, 04 profissionais de nível médio e 02 auxiliares administrativos, para atender até 80 famílias/indivíduos, conforme documento Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social⁴, que se observa no quadro a seguir:

⁴ Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em 10 out. 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Quadro 5 - Parâmetros para composição da equipe de referência do CREAS

Municípios		Capacidade de Atendimento/Acompanhamento	Equipe de Referência
Porte	Nível de gestão		
Pequeno Porte I e II e Médio Porte	Gestão inicial, básica ou plena	50 casos (famílias/indivíduos)	1 Coordenador 1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Advogado 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 1 Auxiliar administrativo
Grande Porte, Metrópole e DF	Gestão inicial, básica ou plena	80 casos (famílias/indivíduos)	1 Coordenador 2 Assistentes Sociais 2 Psicólogos 1 Advogado 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 2 Auxiliares Administrativos

26. CONSIDERANDO que em São José dos Pinhais, considerando o número de famílias/indivíduos em acompanhamento no PAEFI e PCDIF, em 03/06/2025, era de 305 famílias/indivíduos, divididas por 80 (que seria a capacidade máxima de cada equipe), resulta em 3,81 equipes completas, ou seja, para atender essa demanda seria necessário praticamente 04 equipes (compostas por coordenador, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 advogado, 04 profissionais de nível médio, 2 auxiliares administrativos), significando em, pelo menos, 01 coordenador, 08 assistentes sociais, 08 psicólogos, 01 advogado, 16 profissionais de nível médio, 08 auxiliares administrativos;

27. CONSIDERANDO que o município se organizou de forma diferente, definindo 05 equipes, mas com uma composição reduzida de profissionais, que em geral contam com 01 assistente social, 01 psicólogo e 01 educador social; ou seja, com essa composição deduz-se que a capacidade de cada equipe, ao invés de ser para acompanhamento de 80 famílias/indivíduos, é reduzida pela metade, ou seja, para acompanhar até 40 famílias/indivíduos;

28. CONSIDERANDO que essas 305 famílias deveriam estar sendo atendidas por 08 equipes (minimamente compostas por 01 assistente social, 01 psicólogo e 01 educador), e não



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

apenas por 05 equipes do PAEFI/PCDIF, conforme parametrização do serviço documento Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

29. CONSIDERANDO que o Plano de Ação do CREAS, para 2025, em consonância com as normativas nacionais, prevê a meta de acompanhar, em média, 40 famílias por mês em cada equipe do PAEFI e PCDIF, mas que se nota, portanto, que todas as equipes estão trabalhando muito acima da capacidade, pois conforme apresentado nos quadros acima, entre as 05 equipes do PAEFI/PCDIF estão sendo acompanhadas 105 famílias acima da capacidade das equipes;

30. CONSIDERANDO que o Plano de Ação, para 2025, prevê o acolhimento de 08 novas famílias por mês em cada equipe de referência, porém, segundo informado, estão sendo acolhidas no mínimo 12 famílias novas por mês em cada equipe;

31. CONSIDERANDO que esse número de famílias acompanhadas, próximo de 300, não é pontual, já que segundo os dados dos Relatórios Mensais de Atendimento do período de janeiro de 2024 a maio de 2025, a média mensal de famílias acompanhadas foi de 306, conforme tabela abaixo elaborada pela assistente social do NATE/CAEx com base em dados dos Relatórios Mensais de Atendimento de janeiro de 2024 a maio de 2025 disponibilizados pela Vigilância Socioassistencial;

Mês/ano	Nº de famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo PAEFI	Nº de famílias ou indivíduos inseridos no acompanhamento pelo PAEFI no mês (novos casos)
Janeiro/24	318	28
Fevereiro/24	315	28
Março/24	307	27
Abril/24	310	29
Maio/24	305	29
Junho/24	287	35
Julho/24	278	34
Agosto/24	272	29
Setembro/24	267	32
Outubro/24	284	40
Novembro/24	292	27
Dezembro/24	295	39
Janeiro/25	314	28
Fevereiro/25	335	45
Março/25	340	30
Abril/25	338	27
Maio/25	420	53
Total	5.207	570
Média mensal	306,2	33,5



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

32. **CONSIDERANDO** que, pelos Relatórios Mensais de Atendimento de janeiro de 2024 a maio de 2025 disponibilizados pela Vigilância Socioassistencial, foi observado **aumento expressivo no número de famílias acompanhadas em maio de 2025** e também **aumento no número de novas famílias incluídas no acompanhamento**, convergindo com a informação disponibilizada de que cada equipe tem realizado o acolhimento de aproximadamente 12 novas famílias por mês para inclusão no acompanhamento, superando a média planejada no Plano de Ação para 2025 de incluir 08 novas famílias por mês; .

33. **CONSIDERANDO** que, durante a visita de 28/03/25, foi informado que, no período de janeiro a 24 de abril de 2025 foram desligadas 87 famílias do PAEFI/PCDIF e que, no mesmo período, foram produzidos 270 relatórios técnicos, bem como que, no ano de 2024 foram elaborados, aproximadamente, 2.000 relatórios técnicos;

34. **CONSIDERANDO** que o Diagnóstico Socioterritorial de São José dos Pinhais, elaborado pela Vigilância Socioterritorial com base em dados de 2023, apresenta também o número de famílias acompanhadas no CREAS por ano, de 2016 a 2023, conforme abaixo:

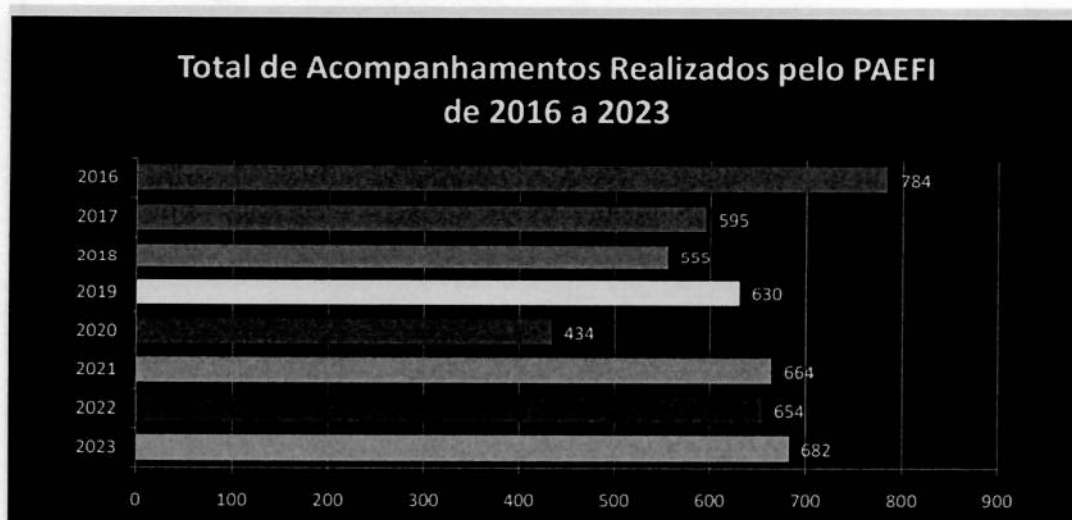


Gráfico 53 - Total de Famílias Acompanhadas pelo PAEFI de 2016 a 2023
Fonte: Vigilância Socioassistencial.

35. **CONSIDERANDO** que essa **sobrecarga sem dúvida impacta o acompanhamento das famílias, dificultando o planejamento e execução de ações sistemáticas e articuladas, bem como o atendimento mais célere das demandas recebidas de outros serviços da rede ou órgãos do Sistema de Justiça;**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

36. **CONSIDERANDO** que essa sobrecarga implica também em atendimentos menos sistemáticos às famílias em acompanhamento, bem como em certa “pressão” para efetuar o desligamento das famílias do acompanhamento familiar com maior celeridade, a fim de viabilizar a inclusão de novas famílias;

37. **CONSIDERANDO** que essa demanda extrapola significativamente a capacidade de atendimento das equipes e que é necessário garantir, além da reposição da vaga de 01 psicólogo (que pediu exoneração), ao menos, mais 03 equipes compostas por assistente social, psicólogo e educador social responsáveis pelo PAEFI e PCDIF;

38. **CONSIDERANDO** que, nas datas das visitas, o CREAS não contava com advogado, e que não existe no município o cargo de advogado, apenas de procurador, sendo informado que, em períodos descontínuos, foram lotados profissionais formados em Direito no CREAS por meio de cargo comissionado, tendo o último profissional permanecido por cerca de um ano e saiu em outubro de 2022;

39. **CONSIDERANDO** que no Plano de Ação do CREAS para 2025 há um conjunto de metas planejadas em relação ao apoio sociojurídico, a saber: a) prestar orientação sociojurídica para as equipes técnicas dos serviços desenvolvidos no CREAS, visando subsidiar os profissionais, a fim de contribuir com as intervenções nos procedimentos administrativos e questões de ordens jurídicas junto à população atendida nesta Unidade; b) articulação com a rede de atendimento gratuito sociojurídico do Município; c) auxiliar na elaboração de ofícios, relatórios e outros documentos destinados ao Poder Judiciário, Ministério Público e outros; d) assessorar as equipes na interlocução com os entes judiciais e mediar situações com o Ministério Público e Poder Judiciário; e) realizar contato com o Judiciário para conhecimento de andamento processual de usuários; f) acompanhar os técnicos de referência em visitas domiciliares, quando necessário; g) atendimento de demanda espontânea dos CRAS quando solicitado; h) participar de capacitação referente aos serviços do CREAS; i) prestar suporte jurídico às famílias a fim de contribuir para facilitar o acesso aos direitos sociais dos usuários;

40. **CONSIDERANDO** que há anos vem sendo demonstrada a necessidade de criação de outro CREAS no município e isso se evidencia nas deliberações de Conferências Municipais



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

e nas metas estabelecidas nos Planos Municipais, os quais são instâncias precípuas de formulação participativa das políticas públicas, conforme: **a) Plano Municipal de Assistência Social de 2022 a 2025** em que consta, em relação ao CREAS, que: *“Atualmente cada dupla interdisciplinar realiza em média o acompanhamento familiar sistemático a 60 famílias, além dos acolhimentos às demandas novas, realidade que demonstra a alta demanda de atendimentos e a urgência de ampliação das equipes de atendimento, bem como a construção de mais uma unidade de CREAS e mesmo descentralizar o serviço, garantindo maior acesso e conseqüentemente, maior adesão ao serviço* (versão atualizada em dez/2022, p. 63); **b) já aparecia de forma muito similar no Plano Municipal de 2018 a 2021**, ou seja, a criação de outro CREAS e **a ampliação das equipes já vem sendo demonstrada há anos no município**, porém, Plano após Plano, a realidade permanece sem alterações significativas;

41. CONSIDERANDO que entre as **ações e metas planejadas** no Plano Municipal para o período de 2022 a 2025, **está prevista novamente a criação de um novo CREAS**, com prazo **final de execução em dezembro de 2025**:

4. Abertura de novo CREAS em imóvel adequado e estruturado às características dos serviços prestados	Novo CREAS aberto e em funcionamento	Sistema Municipal de Prontuário da Assistência Social; CadSUAS; Censo SUAS	Departamento de Apoio Técnico Operacional; Divisão de Proteção Social Especial	Jan 2023	Dez 2025	Federal Municipal	Departamento de Apoio Técnico Operacional; Divisão de Proteção Social Especial; Vigilância Socioassistencial
--	--------------------------------------	--	--	----------	----------	-------------------	--

42. CONSIDERANDO que, em abril/2022, no Relatório Técnico do Serviço Social do NATE/CAEx já se previa como evidente a **a necessidade de criação de outro CREAS no município de São José dos Pinhais**, considerando que: **a) a população do município já é muito superior a 200 mil habitantes** e a Resolução nº 18/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e as Orientações Técnicas sobre o CREAS (CNAS/MDS, 2011) **estabelecem o parâmetro de criação de 01 CREAS para cada 200.000 habitantes**, enquanto São José dos Pinhais já possui uma **população estimada de 345.644 pessoas**, ou seja, com acréscimo de 72% do padrão referencial; **b) que a necessidade de criação de outra unidade de CREAS já está demonstrada nas deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social e nos Planos Municipais de Assistência Social**; c) que as próprias equipes que atuam no CREAS e, sobretudo, os dados de famílias acompanhadas elucidam a necessidade de criação de outro equipamento; **d) que a atual unidade não dispõe de**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

infraestrutura suficiente para atender a ampliação necessária das equipes do CREAS; e)
que o acesso à atual unidade é limitado para a população residente em algumas regiões
do município;

43. CONSIDERANDO que em relação aos Planos de Acompanhamento Familiar (PAFs), não há um alinhamento entre as equipes na elaboração e na metodologia do acompanhamento das famílias, sendo informado que está em construção um Protocolo do CREAS e que este alinhamento está sendo discutido para constar neste Protocolo;

44. CONSIDERANDO que é fundamental serem definidos parâmetros mínimos/norteadores sobre “Como deve ser realizado o acompanhamento familiar?”, sendo importante constar alinhamentos quanto: a) à frequência de atendimentos/ações realizadas com a família; b) espaços de referência para os encontros (domicílio, CREAS, outros); c) estratégias de articulação com outros serviços e políticas públicas (por exemplo: ações articuladas com o CRAS para inclusão em serviços e acesso a benefícios da proteção social básica, com os serviços de saúde de referência da família); d) estratégias de fortalecimento de vínculos com outros familiares que possam prestar apoio e cuidados à(s) pessoa(s) em maior vulnerabilidade e risco na família (pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes), entre outros aspectos que contribuam para que as equipes atuem com autonomia, mas seguindo parâmetros comuns;

45. CONSIDERANDO que também se identificou a necessidade de estabelecer parâmetros norteadores/mínimos sobre: a) “Como avaliar as situações de suposto risco pessoal e social, a fim de identificar a necessidade de inclusão no acompanhamento familiar e/ou encaminhamento para outros serviços e órgãos?”, sendo fundamental serem definidos critérios e procedimentos norteadores para as avaliações de situações de risco, especialmente para os casos de maior complexidade e em que há indicativos de violação de direitos provocada por pessoas do próprio núcleo familiar, considerando-se relevante que, nesses casos, seja realizado um conjunto de ações para a avaliação da situação de risco, como: a.1) realização de visitas domiciliares, inclusive, em alguns casos, sem agendamento prévio com a família, a fim de buscar compreender a dinâmica familiar que ocorre rotineira e espontaneamente, sabendo-se que, de qualquer forma, a equipe precisará ser autorizada pela



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

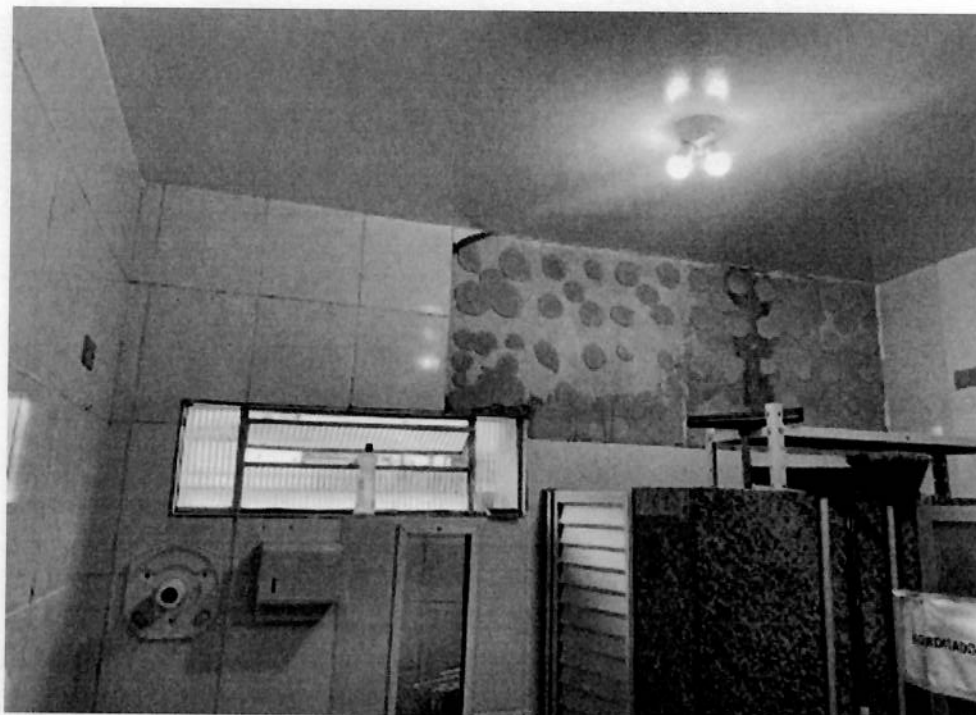
família a entrar no domicílio, mas até mesmo em eventual negativa da família à entrada na casa, possivelmente seriam observados elementos importantes para avaliar a existência de risco; a.2) em situações de avaliação de situação de risco em que há indicativos de conflitos familiares e/ou de que haja a violação de direitos provocada por integrante do próprio meio familiar, **sejam buscadas estratégias para garantir espaços de escuta individualizados com a(s) pessoa(s) em maior vulnerabilidade e risco por violação de direitos**; a.3) contatos e articulações com serviços de outras políticas do território, da área da saúde por exemplo, inclusive para a realização de visitas domiciliares, atendimentos e reuniões familiares em conjunto, especialmente quando se tratar de situações complexas com demandas de ambas as áreas; b) **“Em que situações é possível o desligamento da família do acompanhamento familiar?”**, sendo **fundamental definir critérios e metodologias de avaliação para o desligamento das famílias do acompanhamento familiar**, a fim de que não sejam adotados de forma genérica, por exemplo: “superação da situação de risco”, sendo pertinente a **elaboração de instrumento de avaliação claro e objetivo para identificar se houve de fato a superação da situação de risco**; além disso, avalia-se que é fundamental **estabelecer um período de continuidade no acompanhamento pelo CREAS, de 03 a 06 meses** (ainda que com menor número de intervenções), após ser avaliada a superação da situação de risco;

46. CONSIDERANDO que há demandas relacionadas à estrutura física na unidade, **destacando-se a necessidade de reforma de um dos banheiros**, o qual é referência para uso dos adolescentes do Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas. Este banheiro está interditado atualmente pois os azulejos estão desprendendo da parede, conforme se observa nas imagens a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



47. **CONSIDERANDO** que o Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social consolidado, **considerando terceirização,**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

indica que o limite máximo de gastos com pessoal seria de 54%, estando o município com um total de 49,96%, ou seja, ainda não está no limite prudencial⁵;

48. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, aplicando-se, inclusive à administração direta e indireta dos municípios (art. 1º, §1º), indicando que são considerados: **I - usuário** - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público; **II - serviço público** - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública; **III - administração pública** - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública; **IV - agente público** - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e **V - manifestações** - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços (art. 2º);

49. CONSIDERANDO que a referida Lei Federal nº 13.460/2017 indica que **os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia** (art. 4º);

50. CONSIDERANDO que o usuário de serviço público **tem direito à adequada prestação dos serviços**, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar, dentre outras, as seguintes diretrizes: “IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação; (...) VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários; (...) X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;” (art. 5º da Lei Federal nº 13.460/2017);

⁵ Disponível em:

https://sisazul.sjp.pr.gov.br/rel_promo/reports/transparencia/pdf/02/12526/2025/quadrimestral/02/anexo_1_desp_pessoal.pdf. Acesso em 10 out. 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

51. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

52. CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*; e

53. CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

54. CONSIDERANDO que o artigo 57, inciso V, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigos 5º, inciso I; inciso II, “d”; inciso III, “e”; inciso IV; e 6º, inciso VII, “a” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, dentre outros dispositivos legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, nas pessoas da Prefeita Municipal **Margarida Maria Singer** e do Secretários Municipais de Assistência Social **ABÍLIO ARTHUR ALVES**, bem como seus sucessores no cargo, a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adotem providências administrativas imediatas no sentido de:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PRIMEIRO – ÓRGÃO GESTOR DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - A SEMAS:

a) Implantar o segundo CREAS no município, **no prazo de 01 (um) ano;**

b) Ampliar o quadro de recursos humanos no CREAS (na unidade atual e distribuindo com a criação de outra unidade), para os fins de:

b.1) **recompor, imediatamente, o cargo de 01 psicólogo** para composição da equipe 01 do PAEFI (referente à reposição de vaga de profissional que pediu exoneração);

b.2) criar, **mediante convocação em concurso público, no prazo de 01 (um) ano,** de 03 novas equipes do PAEFI/PCDIF compostas, no mínimo, por assistente social, psicólogo e educador social;

b.3) convocar, **imediatamente,** mediante concurso público, 01 advogado/procurador jurídico;

b.4) convocar, **imediatamente,** 01 auxiliar administrativo;

b.5) convocar, **imediatamente,** 01 motorista;

c) Reformar, **no prazo de 01 (um) mês,** o banheiro de uso dos adolescentes do Serviço de Medidas Socioeducativas.

SEGUNDO – COORDENAÇÃO E EQUIPES DO CREAS:

a) Concluir o Protocolo do CREAS, **no prazo de 02 (dois) meses,** no qual é fundamental constar alinhamentos/parâmetros norteadores sobre os serviços executados, em especial o PAEFI e PCDIF, abordando orientações sobre:

a.1) **“Como avaliar as situações de suposto risco pessoal e social, a fim de identificar a necessidade de inclusão no acompanhamento familiar e/ou**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

encaminhamento para outros serviços e órgãos?”, sendo fundamental serem definidos critérios e procedimentos norteadores para as avaliações de situações de risco, especialmente para os casos de maior complexidade e em que há indicativos de violação de direitos provocada por pessoas do próprio núcleo familiar, considerando-se relevante que, nesses casos, seja realizado um conjunto de ações para a avaliação da situação de risco, como:

a.1.1) realização de visitas domiciliares, inclusive, em alguns casos, sem agendamento prévio com a família, a fim de buscar compreender a dinâmica familiar que ocorre rotineira e espontaneamente, sabendo-se que, de qualquer forma, a equipe precisará ser autorizada pela família a entrar no domicílio, mas até mesmo em eventual negativa da família à entrada na casa, possivelmente seriam observados elementos importantes para avaliar a existência de risco;

a.1.2) em situações de avaliação de situação de risco em que há indicativos de conflitos familiares e/ou de que haja a violação de direitos provocada por integrante do próprio meio familiar, sejam buscadas estratégias para garantir espaços de escuta individualizados com a(s) pessoa(s) em maior vulnerabilidade e risco por violação de direitos;

a.1.3) contatos e articulações com serviços de outras políticas do território, da área da saúde por exemplo, inclusive para a realização de visitas domiciliares, atendimentos e reuniões familiares em conjunto, especialmente quando se tratar de situações complexas com demandas de ambas as áreas;

a.2) “Em que situações é possível o desligamento da família do acompanhamento familiar?”, sendo fundamental definir critérios e metodologias de avaliação para o desligamento das famílias do acompanhamento familiar, a fim de que não sejam adotados de forma genérica,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

por exemplo: "superação da situação de risco", sendo pertinente a elaboração de instrumento de avaliação claro e objetivo para identificar se houve de fato a superação da situação de risco; além disso, avalia-se que é fundamental estabelecer um período de continuidade no acompanhamento pelo CREAS, de 03 a 06 meses (ainda que com menor número de intervenções), após ser avaliada a superação da situação de risco;

a.3) Parâmetros mínimos para a elaboração dos relatórios técnicos, em especial aqueles direcionados ao Ministério Público;

b) Pautar, constantemente, nas reuniões de rede locais a importância de estabelecer fluxo entre as equipes das Unidades Básicas de Saúde e as equipes do CREAS para facilitar a comunicação (obtenção de endereços de famílias do território, informações sobre aspectos de saúde das famílias/indivíduos atendidos no CREAS, agendamento de atividades conjuntas, etc.), bem como para planejar e realizar atividades conjuntas (visitas domiciliares, atendimentos, reuniões com famílias, etc.) ante situações mais complexas com demandas de ambas as áreas.

REQUISITA-SE que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, **PROVIDENCIEM** empréstimo de publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito de todas as repartições dos Poderes Executivo (Assistência Social – CREAS, CRAS), assim como encaminhem resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie;

REQUISITA-SE que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, encaminhem resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, bem como, acerca das medidas determinadas em face da presente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Recomendação, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara de Vereadores de São José dos Pinhais.

Assevera-se que o não cumprimento da presente Recomendação, sem justificativas formais poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

São José dos Pinhais/PR, 10 de outubro de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha decorativa que se estende para a direita.

CAROLINE CHIAMULERA
Promotora de Justiça